

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO N° 651/1997

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 4.402/94, QUE ALTERA A LEI 3.143/87, PARA PREVER GRATUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS PARA O ACOMPANHANTE DO DEFICIENTE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/11/1997 18/11/1997 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 678/1997 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí São Pau'o

DL 651/1997
FI\$1\$/2/2/C
proc. 23.828

(Blue

GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N.º 651. DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.402/94, que altera a Lei 3.143/87, para prever gratuidade do serviço público de ônibus para o acompanhante do deficiente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de novembro de 1997, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 4.402, de 16 de agosto de 1994, em vista do Acórdão de 6 de novembro de 1996 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 27.766-0/2.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e sete (05/11/1997).

ORACI GOTARDO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e sete (05/11/1997).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

.

/cm

SC